



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 54/2023 AO PLE N° 51/2023

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o **Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 51/2023**, que altera a Lei Municipal n° 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife - SMTX/Recife; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 51/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, altera a Lei Municipal n° 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife - SMTX/Recife. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) A fim de acompanhar as alterações e anseios sociais, com o fito de conferir efetividade ao serviço público, se faz necessária e legal revisão da presente norma para substituições e supressões de alguns dispositivos, integralizando o setor público com os integrantes do Sistema Municipal de Transporte-SMT e com a sociedade em geral. (...)”.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 20/11/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023. Neste período, a propositura recebeu 4 (quatro) emendas, dos vereadores Alcides Cardoso e Liana Cirne.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

#### II – VOTO

A propositura visa alterar a Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que fixa normas para a exploração do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife - SMTX/Recife. Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, nos seguintes termos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Conforme mencionado no relatório, os vereadores Alcides Cardoso e Liana Cirne apresentaram emendas ao Projeto de Lei em tela, as quais passamos a analisar.

**Emenda supressiva nº 01, do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA.** O município preza, sem mitigar a segurança e verificação das certezas de conduta e perfil pessoal, em propor a redução de documentos, sempre tendo em vista os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

**Emenda modificativa nº 02, da vereadora Liana Cirne – REJEITADA.** A Lei atual do táxi contempla como integrante do sistema municipal o taxista autônomo, pessoa física, pessoa jurídica e condutor auxiliar, conforme previsto no art. 3º da Lei municipal nº 17.537/2009. A contribuição junto à Autarquia Federal INSS se faz com recolhimento mediante inscrição por determinação da Lei Federal nº 12.468/2011 que regulamenta a profissão de taxista.

**Emenda supressiva nº 03, do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA.** Torna-se inviável para a celeridade dos serviços de cadastro e recadastro dos integrantes do táxi, taxista autônomo e condutor auxiliar, a verificação periódica – a cada 3 anos – da sua condição de processado pela justiça.

**Emenda supressiva nº 04, do vereador Alcides Cardoso – REJEITADA.** A supressão do artigo 26 da Lei municipal nº 17.537/2009, estabelecido na Seção II - Serviço





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Municipal de Táxi Especial - SMTXE/RECIFE, que criou a figura do condutor auxiliar com a especificidade de ser “especial” encontra-se como dispositivo redundante.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 51/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE nº 51/2023**.

Recife, 28 de novembro de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do **PLE nº 51/2023**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO  
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO  
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO  
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO  
Membro Efetivo

JAIRO BRITO  
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA  
Membro Suplente

CHICO KIKO  
Membro Suplente

